



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0845/2019

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Processo nº 5006977-24.2019.4.02.5121,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **Raio-x de membros inferiores e à Hidroterapia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – Ministério da Saúde (Evento 1 ANEXO2, pág. 5), emitido em 28 de maio de 2019 pela médica o Autor é portador de trauma torcional em joelho esquerdo desde março de 2015, com diagnóstico de **Gonartrose** inicial; Raio-x de 2016 evidenciando osteoartrose medial Ahlback I; em uso de fisioterapia e analgesia diária, persistindo com dor medial, bem localizada, com dor maior às caminhadas longas/mésdias; incapacidade de agachamento; arco de movimento de 0º a 120º; indicado **Raio-x panorâmico de membros inferiores + hidroterapia + analgesia**. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **M17.0 – Gonartrose primária bilateral e M23.2 - Transtorno do menisco devido a rotura ou lesão antiga**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010**, estabelece diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação das ações e serviços de saúde no SUS e qualificar a gestão do cuidado.
2. A **Portaria nº 841/GM/MS, de 2 de maio de 2012**, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A **Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012** institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
4. A **Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011** aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
5. Considerando a **Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008**, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrose degenerativa do joelho** recebe a denominação de **gonartrose**¹. A **artrose** (osteoartrose, osteoartrite ou doença articular degenerativa) pode ser definida como um grupo heterogêneo de distúrbios que afetam a cartilagem articular com consequentes alterações no osso subcondral de etiologias diversas. Pode ser primária ou secundária a alterações metabólicas, anatômicas, traumas ou doenças inflamatórias articulares. As manifestações clínicas caracterizam-se basicamente por dor articular inicialmente relacionada à movimentação, evoluindo para dor também em repouso, associada a quadro progressivo de perda de mobilidade articular, limitação funcional, crepitações (estalidos ou travamento) e sinais inflamatórios leves. É comum a ocorrência de rigidez articular após períodos de imobilidade da articulação, como a rigidez matinal². A **artrose** é considerada como um tipo de lesão cartilaginosa, onde ocorre abrasão da cartilagem com exposição do osso subcondral³.

DO PLEITO

1. A **hidroterapia** é definida como a terapia pela água, sob a forma líquida, sólida ou gasosa, utilizando-se, com fins terapêuticos as suas propriedades físicas: alto calor específico, amplo espectro de solubilidade; elevada condutibilidade, fluuabilidade, pela diminuição da força gravitacional; viscosidade moderada, permitindo o deslizamento na superfície da água; e força hidrodinâmica, proporcional à velocidade do movimento. Didaticamente, subdivide-se em três tipos, segundo seu modo de ação: hidrotermoterapia – na qual a água atua como condutora de calor (compressas, banhos quentes/frios, banhos de contraste, sauna, envoltórios); hidromecanoterapia – na qual se soma o efeito mecânico ao térmico, com jatos de água dirigidos às regiões que se deseja tratar (hidromassagem, ducha, turbilhão); e hidrocineticoterapia – a qual utiliza a redução da ação da gravidade sobre corpos imersos, para facilitar a cinesioterapia (piscina terapêutica e Tanque de Hubbard)⁴.

2. A **radiografia panorâmica de membros inferiores** consiste no exame de raio x cuja principal indicação é a investigação de desvios nos joelhos (genu valgo e genu varo), e ainda

¹ ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p. 346-50, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

² ALMEIDA JR., C. S. et al. Reabilitação do aparelho osteoarticular. In: LIANZA, S. Medicina de reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. p. 209-220.

³ POZZI, J. F. A.; KONKEWICZ, E. R. Joelho do adulto. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, p. 444-472, 2003.

⁴ BRUNO, A. A. et al. Meios físicos em reabilitação. In: LIANZA, S. Medicina de reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para investigar alterações degenerativas (artrose), inflamatórias e infecciosas. Alguns tumores ósseos também podem ser identificados⁵.

III - CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame **raio x panorâmico de membros inferiores está indicado** ao caso clínico do Autor. Além disso, **está coberto pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: radiografia panorâmica de membros inferiores, sob o código de procedimento: 02.04.06.017-6.

2. Em relação à modalidade de tratamento pleiteada **hidroterapia**, informa-se que a mesma também **está indicada** à condição clínica que acomete o Autor, considerando os documentos médicos acostados aos autos. No entanto, a **hidroterapia não se encontra padronizada** em nenhuma lista oficial, para disponibilização pelo SUS, no âmbito do Estado e do Município do Rio de Janeiro.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)⁶, a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

5. Em análise aos documentos médicos acostados ao processo, verificou-se que o Autor está sendo atendido por uma Unidade de Saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de **Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)**, a saber, o **Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia**. Assim, **informa-se que é de sua responsabilidade fornecer ao Autor o atendimento em ortopedia preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.**

6. Cabe frisar que **para o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação**, o Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**⁷. Assim, no âmbito do município do Rio de Janeiro (onde o Autor reside) a **Associação Brasileira Beneficente**

⁵ SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Radiografia panorâmica de membros inferiores. Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0204060176/03/2018>. Acesso em: 28 ago. 2019.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>. Acesso em: 28 ago. 2019.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>. Acesso em: 28 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Reabilitação/ABBR e o Instituto Municipal de Medicina Física e Reabilitação Oscar Clark
estão aptos a prestar tal atendimento.

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE A.
GASPAR**
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6


FERNANDA CHAGAS MARQUES
Enfermeira
COREN-RJ 291.656
ID.5.001.347-5


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Rio de Janeiro	Duque de Caxias Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.